



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 105/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 101/2022, o qual tem como objeto a “[Aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais](#)” apresentada pela empresa J & F REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ nº: 30.642.622/0001-84. Solicitado via e-mail, em 07 de NOVEMBRO de 2022.

Reportando-me ao pedido de impugnação, temos a expor o que segue:

1- Relatório

Em síntese, a impetrante solicita alteração do edital, tendo em vista a alteração da documentação específica, para se obter maior ampliação de licitantes no certame.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Administração é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, emitidos pela empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 65686/2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Local do parecer: 007.001.010 - Gestor de Contratos - Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/11/2022 16:12:48

Parecer: Diante das considerações realizadas pela Divisão de Vigilância sanitária, sugerimos inclusão de alínea no item 12.

e) A Dispensa de licenciamento sanitário acontecerá quando: situação da empresa cujas atividades de CNAE se classificam como Baixo Risco (equivalente ao Baixo Risco A da Lei Federal nº 13.874/2019 e ao Nível de Risco I do Decreto Federal nº 10.178/2019) pela avaliação da Secretaria Municipal de Saúde (Seção de Vigilância Sanitária), sendo dispensado de licença sanitária. O protocolo deve tramitar automaticamente como dispensado, sem necessidade de parecer do setor afim.

Fazenda Rio Grande - PR, 08 de Novembro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Administração, julgo **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada, sendo necessário a alteração dos termos do Edital, no entanto, mantém-se a mesma data para abertura das propostas.

Dito isto, determino a reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão, não alterando o prazo para formulação das propostas.

Fazenda Rio Grande, 08 de novembro de 2022.

Luis Guilherme Rodrgiues

Pregoeiro

Portaria 241/2022